

REQUERIMENTO Nº: 183/2021

Autor: João Crente

**Resposta Remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
Através do Ofício Nº: 0140/2021 - 01/06/2021.**

Nobre Edil, as falhas no planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano nos termos do artigo 30, VIII, da Constituição Federal acarretam estas situações atípicas não só em nosso município, mas em todo o país. A Lei nº 6.766/1979 que regulamenta o parcelamento do solo urbano, em seus arts. 2º, §5º e 18, V, impõe ao loteador a obrigação de regularizar e realizar as obras de infraestrutura básica do loteamento. Assim, a realização de tais obras por parte da Prefeitura Municipal carece de minuciosa análise quanto às condições de fazê-las, visto o alto volume de recursos públicos a serem dispendidos e, em razão da complexidade do tema, o mesmo será objeto de verificação dos diversos setores municipais envolvidos.